



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.729, de 02 de julho de 1998.

**FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, em 10% (dez por cento) o vencimento-básico dos servidores da Administração Autárquica e Fundacional Pública da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei estende-se aos inativos.

Art. 3º - Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento-básico inferior ao piso praticado no município.

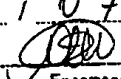
Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de julho de 1998.



KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
03 / 07 / 19 98


Encarregado

